DECRETO Nº 13.003, DE 05/05/2023

Dispõe sobre a regulamentação da circulação de veículos de grande porte nas ruas do Núcleo Histórico e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Ponte Nova, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO o aditamento em 14 de fevereiro de 2023 do termo de ajustamento de conduta referente ao inquérito civil público nº 0521.12.000039-8, firmado em 10 de dezembro de 2015;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal nº 12.587, de 3 de janeiro de 2012, que institui as diretrizes da Política Nacional de Mobilidade Urbana, em especial os seus artigos 1º e 2º;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, Código de Trânsito Brasileiro, que estabelece regras para veículos de carga e define que o órgão executivo de trânsito pode estabelecer horários e locais permitidos para sua circulação, registrá-los e incluí-los no sistema de processamento de multas, por meio de legislação municipal;

CONSIDERANDO o que dispõe na Lei Municipal nº 3.445, de 16 de junho de 2010, que institui as diretrizes de Ocupação, Uso do Solo e Zoneamento do Município de Ponte Nova, e cria parâmetros para regulamentação do espaço e gestão dos bens inseridos no Núcleo Histórico Urbano;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Complementar Municipal nº 4.347, de 17/12/2019, que dispõe sobre a Política de Mobilidade Urbana do Município de Ponte Nova, em seus artigos 1º, 2º inciso X, 13 e 14, § 5º, IV;

DECRETA:

Art. 1º Este Decreto regula normas de circulação de veículos de grande porte em ruas do Núcleo Histórico, nos termos da Lei Complementar Municipal nº 4.347/2019.

Art. 2º Fica estabelecido as vias Praça Dom Parreira Lara, Rua Senador Antônio Martins, Rua Benedito Valadares, Rua Major Soares, Rua Vigário Miguel Chaves, Praça Getúlio Vargas, Rua Cantídio Drumond, Rua Senador Miguel Lanna,

Av. Caetano Marinho, Rua Presidente Antônio Carlos, Rua Dr. Leonardo, Tv. Mário Bonffati, Tv.
Albano Bráulio inseridas no perímetro de tombamento (ZPP – Zona de Proteção ao Patrimônio).

Art. 3º Fica permitida a livre circulação de veículos considerados serviços excepcionais, como bombeiros e ambulâncias, não havendo nenhuma restrição de horários e rotas.

Art. 4º Fica restrita a circulação de veículos acima das seguintes características: 7 toneladas, 8 metros de comprimento e 3,5 metros de altura, nas ruas inseridas na zona de tombamento (ZPP – Zona de Proteção ao Patrimônio).

Parágrafo único: Fica autorizada a circulação de veículos para serviços de carga e descarga, desde que atendam as especificações descritas no artigo, respeitando o horário previsto nas sinalizações.

Art. 5º Fica estabelecido que os veículos destinados a retirada de entulhos (caçambas), só poderão trafegar nas ruas do Núcleo Histórico, entre os horários de 09 às 10 hs, e 15 às 16 hs, de segunda a sexta-feira, mediante autorização expressa do Departamento Municipal de Trânsito.

Art. 6º Fica liberada a circulação de veículos essenciais como limpeza urbana, coleta de lixo, retirada de entulhos, caminhão pipa, coleta de volumosos, de acordo com rotas e horários estabelecidos pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente, bem como os serviços excepcionais de limpezas de vias obstruídas por árvores caídas, deslizamentos de terra ou quaisquer outros impedimentos, serviços de apagar fogo com caminhão pipa e podas de emergências.

Parágrafo único: Fica autorizada a circulação de veículos para a manutenção dos serviços de água e esgoto, mediante ordens de serviços (OS) predefinidos e autorizados pelo Departamento Municipal de Trânsito, e liberado o livre acesso em casos excepcionais (urgência e emergência).

Art. 7º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Ponte Nova, 17 de abril de 2023.

Wagner Mol Guimarães

Prefeito Municipal